



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 269 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA PASSIVA (RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES) DANDO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. **Célio Santana** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar, a todo o momento, o nível de realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“*Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...)*

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2022, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município e despesas cujas empenhos não foram localizados no setor de tesouraria do município para comprovar veracidade dos registros, constantes do anexo a este ato normativo.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos Restos a Pagar encontrados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis-MG, 28 de dezembro de 2023

Célio Santana

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - (PROCESSADOS)

Nº Empenho	Data	Valor R\$	Credor
1000993	12/02/2014	536,80	NATURAL TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
1001206	20/02/2014	89,68	NATURAL TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
1001244	26/02/2014	563,22	NATURAL TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - (NÃO PROCESSADOS)

Nº Empenho	Data	Valor R\$	Credor
1002052	16/04/2014	392.236,31	CONSTRUTORA REZENDE NUNES LTDA
1000422	05/01/2015	83.534,79	WIVALDO CAMPOS SANTANA-ME
1000484	07/01/2015	162.274,67	WIVALDO CAMPOS SANTANA-ME
1000485	09/01/2015	37.424,04	CONSTRUTORA REZENDE NUNES LTDA
1001359	18/03/2015	159.949,43	WIVALDO CAMPOS SANTANA-ME
1003453	03/08/2015	124.490,52	PILARES MOC CONSTRUTORA EIRELI-ME
1001040	29/02/2016	8.443,25	FG CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
1001863	04/05/2016	28.693,36	CONSTRUTORA M.H.M LTDA
1002182	30/05/2016	5.952,08	FG CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
1004183	27/10/2016	42.480,14	NOMINAL ENGENHARIA LTDA EPP
1000261	02/01/2017	20.546,47	NOMINAL ENGENHARIA LTDA EPP
1000420	04/01/2019	39.733,21	CONSTRUTORA REMO LTDA
1001304	01/04/2019	6.072,02	CONSTRUTORA M.H.M LTDA
3423	30/06/2022	50,05	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
3989	28/07/2022	1.729,66	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
4023	28/07/2022	1.621,13	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
4521	31/08/2022	605,02	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
4768	20/09/2022	1.626,00	COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
5082	30/09/2022	160,43	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
5658	01/11/2022	2.474,93	CONSTRUÇÕES CLASSE A LTDA
5974	01/12/2022	1.518,66	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
5981	01/12/2022	2.127,66	PRIME CONSULTORIA E CONSTRUTORA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
5982	01/12/2022	2.127,66	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA